

PUBLICADO DOM 19/04/2005

**PARECER Nº 124/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2003.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a exclusão das enfermeiras da restrição imposta quanto à circulação de veículos no município de São Paulo.

Há parecer pela legalidade e constitucionalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5 e 6) que entende que a propositura visa favorecer, mesmo que indiretamente, toda a população paulistana, vez que tais profissionais têm fundamental importância na prestação de serviços na área de saúde.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável (fl. 7), acrescentando que o projeto reveste-se de elevado interesse público, pois vidas seriam poupadas e doentes teriam melhor assistência com a aprovação da propositura. No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, reafirmamos os pareceres emitidos pelas Comissões anteriores onde evidenciaram a importância dos profissionais de enfermagem para a saúde e a vida da população e que, portanto, é justa a aprovação do projeto de lei ora em epígrafe. Acrescentamos, ainda, à análise, que o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN-160) determina, em seus "Princípios Fundamentais", que a Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde do ser humano e da coletividade, atuando na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas. O mesmo Código determina em seu título "Deveres Impostos" que estes profissionais devem colocar seus serviços à disposição da comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe.

Por todos os motivos expostos e por ficar evidente que a isenção proposta é justa e atende ao interesse público, esta Comissão é favorável à matéria em tela.

No entanto, a fim de adequar o presente projeto às regras de técnica legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº .....AO PROJETO DE LEI 206/2003**

Dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os profissionais de enfermagem residentes no Município de São Paulo ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículos de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º - A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada profissional de enfermagem, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.  
PARÁGRAFO ÚNICO – O mencionado veículo deverá ter afixado, no vidro dianteiro, selo adesivo identificador a ser adquirido às expensas do beneficiário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua vigência.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 13/abril/2005.

Vereador Toninho Paiva – Presidente

Vereador Cláudio Prado – Relator

Vereador Mário Dias  
Vereador Edivaldo Estima  
Vereador Paulo Teixeira